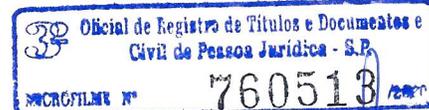


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL "SÃO PATRÍCIO"

CIAP SÃO PATRÍCIO



Capítulo I

Da denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O Centro de Assistência Social e Formação Profissional "São Patrício", também denominado **CIAP São Patrício**, constituído aos onze de novembro de mil novecentos e noventa e oito, por uma rede de Comunidades Eclesiais de Base, denominada hoje Paróquia *Divino Espírito Santo*, é uma Associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Esquivel Navarro, 677, Cohab Teotônio Vilela, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O ano social corresponderá ao ano civil.

Capítulo II

Dos objetivos e fins

Art. 2º - O CIAP "São Patrício" tem por finalidades:

- I. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- II. Prestar Assistência Social às famílias carentes e em situação de exclusão social, bem como representá-las e reivindicar melhorias de qualidade de vida nas áreas de habitação, saúde, educação, lazer, cultura, assistência socioeducativa para crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias, pessoas com deficiência e em situação de risco social.
- III. Promover cursos, palestras, seminários, como instrumento de aprimoramento das comunidades atendidas.
- IV. Promover atividades culturais como meio para se trabalhar a autoestima e habilidades para a formação profissional
- V. Manter convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se às entidades similares, sempre que for necessário, desde que resguarde sua autonomia, para viabilizar os objetivos e projetos da Associação.
- VI. Dedicar - se às obras de promoção humana, beneficentes e filantrópicas.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL "SÃO PATRÍCIO"

CIAP SÃO PATRÍCIO

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, o **CIAP São Patrício** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - No exercício e dentro de seus objetivos institucionais, a Associação atende sem distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso, condição social e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se definirão por indicação da Diretoria e homologação da Assembleia Geral.

Capítulo III — Do Quadro Social

Dos associados

Art. 5º - O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos e cidadãs voluntários, maiores de 16 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

Art 6º - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores. São os que assinaram ata de fundação.
- II. Benfeitores. São pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para as finalidades e patrimônio da Associação, com donativos de valor monetário ou prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - A inclusão de novos associados e associadas se dará por recomendação de outro associado e aprovação de maioria simples da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O **CIAP São Patrício** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL "SÃO PATRÍCIO"

CIAP SÃO PATRÍCIO

Parágrafo Terceiro - Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, respondendo, todavia, pessoalmente, pelos atos que praticarem de livre iniciativa em nome da Associação.

Parágrafo Quarto - A inserção no quadro associativo, independente da categoria social, não gera qualquer vínculo empregatício.

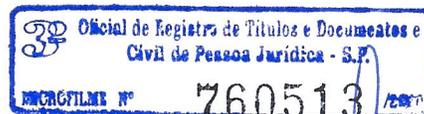
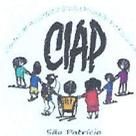
Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Tomar parte nas assembleias gerais.
- III. Recomendar novos associados.
- IV. Ter acesso as atividades.
- V. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações.
- VI. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que sejam de acordo com os objetivos do **CIAP**.
- VII. Desligar-se da Associação mediante requerimento a ser apresentado à Diretoria.

Parágrafo Único: Somente os associados civilmente capazes e em dia com suas obrigações poderão ser eleitos para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das assembleias;
- III. Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias devidamente convocadas;
- IV. Zelar pelo bom nome e desempenho das atividades da Associação, zelando pelo bom nome do **CIAP São Patrício**, agindo sempre com a devida ética e concorrendo para o seu prestígio.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL "SÃO PATRÍCIO"

CIAP SÃO PATRÍCIO

Parágrafo Único - O descumprimento para com os deveres estatutários poderá acarretar ao associado a aplicação de medidas que vão desde restrições de direitos até sua exclusão da Associação mediante decisão da Diretoria, garantida a ampla defesa e o contraditório, cabendo ainda recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º - O associado será excluído do **CIAP São Patrício**:

- I. Por manifestação própria e escrita dirigida à Diretoria.
- II. Em decorrência do descumprimento dos deveres estatutários, sendo que tal exclusão só se dará mediante deliberação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, após assegurar o direito de defesa oral e ou escrita por parte do associado com igualdade de tempo concedido ao associado que fizer a exposição de motivos para a exclusão em pauta.

Capítulo IV - Da Administração

Art. 10 - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - A Assembleia Geral de associados será convocada:

- I. Ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas, e a cada dois anos para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos considerados relevantes.

Art. 13 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL "SÃO PATRÍCIO"

CIAP SÃO PATRÍCIO

- II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Destituir diretores;
- IV. Aprovar o balanço fiscal anual da Associação;
- V. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VI. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório geral da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Levantar, discutir e deliberar proposta de plano de trabalho para o ano seguinte;
- IV. Homologar e ou admitir novos associados;
- V. Deliberar sobre exclusão de associados.

Art. 15 - A convocação para a Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e em locais públicos, contendo pauta, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - As assembleias gerais serão sempre realizadas em 1ª convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em condições legais, em 2ª convocação, 30 minutos após a primeira convocação, com o mínimo de 10% (dez por cento) de associados.

Art. 16 - As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de alteração do Estatuto e de destituição de Diretores, na Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, exigir-se-á o comparecimento mínimo de maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com a presença de 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo necessário, para a aprovação das referidas hipóteses, o voto concorde de dois terços dos associados presentes.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL "SÃO PATRÍCIO"

CIAP SÃO PATRÍCIO

Capítulo VI - Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação que será composta por 06 (seis) associados eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-secretário, Tesoureiro, Vice Tesoureiro.

Paragrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral ordinária e terão mandato de 02 anos, sendo possível uma reeleição consecutiva por apenas um mandato e por mais uma em períodos alternados.

Paragrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Paragrafo Terceiro - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração, vantagem ou benefício direto ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades inerentes às respectivas funções.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividade
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, com movimentos populares para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regulamento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Agendar a presidir as reuniões de Diretoria;
- V. Assinar cheques, títulos, balanços, cartões bancários;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da Associação.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL "SÃO PATRÍCIO"

CIAP SÃO PATRÍCIO

Parágrafo Único: O presidente poderá, quando necessário, delegar as atribuições ao tesoureiro.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando impedido, ou representá-lo a pedido deste;

Art. 21 - Compete ao Secretário:

- I. Convocar a pedido do Presidente e secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, redigindo as competentes atas;
- II. Dar publicidade às atividades da Associação;

Art. 22 - Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário quando impedido, ou representá-lo a pedido deste.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Sob delegação do Presidente, assinar cheques, títulos e balancetes juntamente com o Presidente;
- II. Zelar pelo patrimônio da Associação;

Art. 24 - Compete ao Vice Tesoureiro substituir o Tesoureiro quando impedido, ou representá-lo a pedido deste.

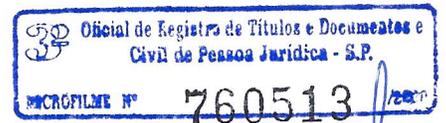
Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, em data previamente agendada consensualmente entre seus membros e com tempo inferior quando houver necessidade

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização fiscal e financeira da administração da Associação que será composto por 03 associados eleitos pela Assembleia Geral ordinária com mandato coincidente ao da Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL "SÃO PATRICIO"

CIAP SÃO PATRICIO

II. Reunir-se extraordinariamente quando avaliar necessário ou para opinar quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo Único — A prestação de contas da Associação seguirá as normas e exigências dos princípios fundamentais da contabilidade em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

Capítulo VIII - Das eleições

Art. 28 - A eleição obedecerá ao método do voto universal e secreto, exceto quando houver apenas uma chapa concorrente, que neste caso, será eleita por aclamação.

Art. 29 - Poderão concorrer as candidaturas homologadas até 30 (Trinta) dias antes da realização das eleições.

Art. 30 - O presidente da Assembleia Geral eleitoral será escolhido entre os votantes presentes que, por sua vez, escolherão o Secretário.

Art. 31 - A apuração será feita assim que se encerar a votação e o presidente da mesa proclamará em seguida o resultado.

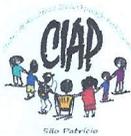
Art. 32 - Será adotado o critério de antiguidade na Associação para desempate da eleição.

Capítulo IX - Do patrimônio da Associação

Art. 33 - O patrimônio do CIAP "São Patrício", será constituído de bens, imóveis, móveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, de pessoas físicas e pessoas jurídicas, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 34 - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

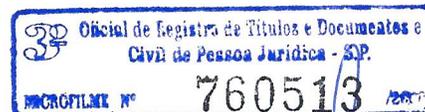
Art. 35 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL "SÃO PATRÍCIO"

CIAP SÃO PATRÍCIO



Art. 36 - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma de protesto.

Art. 37 - Em caso de dissolução ou extinção a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS; inexistindo, a uma Associação pública.

Capítulo X - Da Prestação de Contas

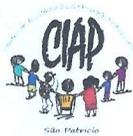
Art. 38 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o *exame de qualquer cidadão*.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

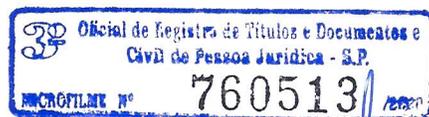
Art. 39 - O CIAP "São Patrício" será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, caso se torne impossível a continuação de suas atividades.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL "SÃO PATRICIO"

CIAP SÃO PATRICIO



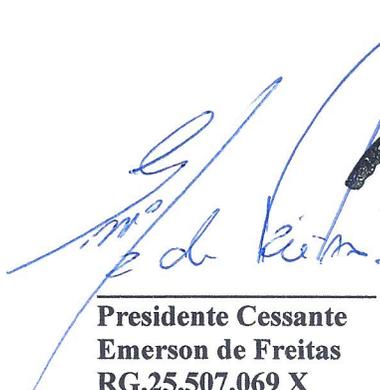
Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 13 e art. 16, parágrafo único, deste Estatuto, passando a vigorar na data de seu registro em cartório.

Art. 41 - Os funcionários da Associação terão direito a participar e votar nas decisões, desde que sejam associados.

Alt. 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 - Este Estatuto entrará em vigor na data do Registro em Cartório.

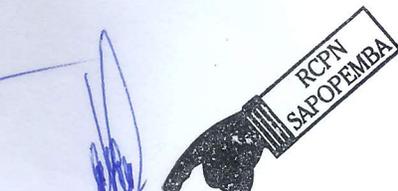
São Paulo, 07 de outubro de 2020



Presidente Cessante
Emerson de Freitas
RG.25.507.069 X
CPF. 153.572.788-81



Presidente Eleito
Luiz Mario Machado Ribeiro
RG 23.102.810-6
CPF 132.848.618-40



Secretária
Diana Feitosa Silva
RG 17.589.049-3
CPF 129.176.838-64

